



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de clínica veterinária/hospital veterinário/ centro de diagnóstico veterinário, especializada para realizar ações de urgência e emergência e ações de saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar atendimento veterinário especializado, contínuo e com capacidade de resposta imediata para situações de urgência, emergência e ações de saúde animal, voltadas às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares. O problema a ser enfrentado consiste na insuficiência de estrutura própria municipal (instalações, equipamentos, equipe técnica e plantão) para garantir, com a agilidade exigida, o atendimento clínico e diagnóstico de animais sob responsabilidade direta ou indireta do Poder Público, especialmente em ocorrências imprevisíveis que demandam intervenção rápida para evitar agravamento de quadros, sofrimento animal e riscos à coletividade.

**2.2.** Na realidade municipal, a Secretaria de Meio Ambiente costuma ser acionada em situações como: recolhimento de animais vítimas de atropelamento em vias urbanas e rodovias municipais; atendimento a animais com ferimentos graves decorrentes de maus-tratos; resgate de animais e acolhimento temporário de animais provenientes de operações de fiscalização ambiental (por exemplo, animais mantidos irregularmente, ou em condições sanitárias precárias). Em todos esses casos, a demora no atendimento clínico e na realização de exames pode significar perda de chances terapêuticas, prolongamento de sofrimento e aumento do custo final do tratamento — além de repercussões negativas na imagem institucional do Município e na confiança da população.

**2.3.** Outro aspecto relevante do problema é que a omissão ou a prestação tardia de suporte veterinário pode gerar impacto direto na saúde pública. Animais resgatados ou recolhidos podem apresentar suspeita de zoonoses, parasitoses e outras condições transmissíveis, exigindo avaliação profissional, isolamento quando indicado, prescrição adequada e orientação sanitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**2.4.** Além das emergências, existe uma demanda permanente por ações de saúde animal relacionadas ao manejo populacional e ao bem-estar, especialmente quando o Município atua em parceria com protetores independentes, entidades locais e programas ambientais. Sem um serviço contratado com capacidade instalada, o Município fica dependente de soluções improvisadas, deslocamentos longos, disponibilidade eventual de profissionais e estabelecimento de fluxos não padronizados, o que compromete a continuidade do atendimento e eleva o risco de falhas assistenciais.

**2.5.** Do ponto de vista do interesse público, a necessidade se justifica porque a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais é frequentemente demandada para atuar em ocorrências que envolvem bem-estar animal, proteção ambiental e ordenamento urbano, e precisa dispor de meios concretos para cumprir essas atribuições com efetividade. Quando o Município não possui clínica própria estruturada (com centro cirúrgico, internação, exames laboratoriais e de imagem, e equipe de prontidão), a alternativa mais adequada é contratar estabelecimento especializado, apto a fornecer atendimento integral (consulta, estabilização, exames, procedimentos e acompanhamento), com protocolos e registros que permitam rastreabilidade, controle e avaliação do serviço prestado.

**2.6.** A solução por meio da contratação de clínica/hospital/centro de diagnóstico veterinário atende ao problema ao possibilitar: (i) pronto atendimento em ocorrências urgentes; (ii) realização de diagnósticos com rapidez; (iii) realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos quando indicados; e (iv) internação e monitoramento em quadros que exijam suporte continuado. Na prática municipal, isso significa que um animal resgatado com fratura após atropelamento pode ser estabilizado e diagnosticado no mesmo dia; ou que um caso de suspeita de doença transmissível possa ser avaliado e conduzido com segurança, evitando circulação indevida do animal e reduzindo riscos à população.

**2.7.** Por fim, a contratação também se mostra necessária para organizar e padronizar o fluxo de atendimento, conferindo previsibilidade e controle ao serviço público: definição de portas de entrada, critérios de encaminhamento pela fiscalização ambiental, padronização de registros clínicos, relatórios de atendimento, comprovação de procedimentos, e transparência na execução contratual. Dessa forma, o Município de Linhares enfrenta o problema com uma solução tecnicamente viável e aderente ao interesse público, assegurando resposta eficiente às demandas de urgência e saúde animal, mitigando riscos sanitários e operacionais, e fortalecendo a capacidade municipal de proteção ambiental e bem-estar animal, em benefício direto da coletividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



### 3. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3.1.** A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da SEMAM de 2026.

**3.2.** Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2026.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Da especificação e quantidade dos serviços:

<b>AÇÕES DE SAÚDE</b>	
<b>Quant.</b>	<b>Descrição do objeto (bens e/ou serviços)</b>
04	Limpeza de Ferimentos
04	Curativo Simples
02	Retirada de Larvas ou Míases
02	Fluidoterapia
02	Serviço de Imobilização de fratura dianteira
02	Serviço de Imobilização de fratura traseira
24	Consulta clínica diurna.
02	Consulta clínica Plantão.
12	Internação clínica veterinária (24h).
06	Internação Infectocontagiosa
12	Teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães.
24	Teste SNAP com aplicação e leitura para FIV/FELV em gatos.
24	Teste SNAP com aplicação e leitura para Doença do carrapato em cães.
24	Hemograma para cães e gatos
24	Bioquímico
01	Teste de Compatibilidade
24	Sorologia IGG ou IGM babesia
02	Citologia de Pele
02	Citologia Oncologica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



03	Radiografia simples em até duas posições.
04	Ultrassonografia abdominal.
25	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação).
15	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação).
120	Tratamento via oral contra vermes chatos e redondos para cães e gatos
15	Tratamento via transdérmica contra ectoparasitos endoparasitos em gatos.
16	Antiparasitário contra pulgas e carrapatos para cães
24	Aplicação de Imidocarb
20	Quimioterapia TVT
8	Aplicações de Injetáveis em Geral
12	Medicação pós operatória completa para 14 (quatorze) dias (antibiótico, anti inflamatório e analgésico).
	<b>AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>
<b>Quant.</b>	<b>Descrição do objeto (bens e/ou serviços)</b>
02	Cirurgia de ovário-salpingo-histerectomia (piometra) até 10Kg
02	Cirurgia de ovário-salpingo-histerectomia (piometra) até 20Kg
02	Cirurgia de ovário-salpingo-histerectomia (piometra) a partir de 20Kg ou mais
02	Cirurgia de criptorquidia em cães ou gato ate 10Kg
01	Cirurgia de criptorquidia em cães ate 20Kg
01	Cirurgia de criptorquidia em cães acima de 20Kg ou mais
02	Cirurgia nodulectomia tamanho variado
02	Cesariana ate 10 kg
02	Cesariana acima de 10 kg até 20kg
01	Cesariana acima de 20kg
02	Cirurgia Mastectomia Unilateral
02	Cirurgia Mastectomia Bilateral
03	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos.
01	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em canino.
01	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em felino.
02	Cirurgia ortopédica complexas em cães.
02	Cirurgia ortopédica complexas em gatos.
05	Eutanásia em caninos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



05	Eutanásia em felinos.
02	Abdominocentese
02	Cistocense
02	Toracocentese
04	Desobstrução Uretral
04	Sondagem uretral
04	Oxigenioterapia
01	Sondagem Esofágica
04	Transfusão Sanguínea
04	Anestesia injetável para cães e felinos até 10kg.
04	Anestesia injetável para cães e felinos de 10 a 25kg.
04	Anestesia injetável para cães e felinos de 25 a 40kg.

**4.1.1.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP.

**4.1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**4.1.3.** A execução dos serviços em questão é enquadrado como continuado tendo em vista que visa o atendimento de animais resgatados, sendo esta uma necessidade permanente.

**4.1.4.** As quantidades descritas neste Termo de Referência correspondem às estimativas de consumo, motivo pelo qual o Município não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo a execução realizada de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as solicitações emitidas durante a vigência contratual.

**4.1.5.** A contratação efetiva estará condicionada à necessidade real da Administração, podendo ser inferior ao total previsto, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de indenização ou compensação em razão da eventual diferença entre o quantitativo estimado e o efetivamente demandado.

**4.1.6.** Tal previsão visa assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, alinhando o contrato ao princípio da economicidade e à natureza estimativa do consumo, evitando desperdícios e garantindo a compatibilidade entre a execução e a demanda efetiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



#### **4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.2.1.** A solução definida para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais consiste na contratação de clínica veterinária/hospital veterinário/centro de diagnóstico veterinário especializado, com capacidade de prestar serviços sob demanda para casos de urgência e emergência, bem como ações de saúde animal correlatas às atividades do Município. Trata-se de solução integrada, pois contempla desde a triagem e estabilização clínica até exames complementares, procedimentos terapêuticos, internação quando necessária e emissão de registros técnicos, garantindo continuidade assistencial e rastreabilidade dos atendimentos para fins de gestão, fiscalização e prestação de contas.

**4.2.2.** A execução do objeto se dará mediante acionamento formal pela Administração, por meio do setor responsável (bem-estar animal/área técnica), com autorização prévia dos procedimentos, observando fluxos padronizados de entrada (encaminhamento por resgate, fiscalização, demandas de programas municipais e situações excepcionais). A contratada deverá manter canal de comunicação disponível, de modo a garantir resposta tempestiva, e deverá organizar o atendimento de forma a evitar recusas injustificadas, priorizando situações de risco imediato e observando a classificação de urgência estabelecida no instrumento contratual.

**4.2.3.** No tocante à garantia de fábrica, registra-se que, por se tratar predominantemente de contratação de serviços veterinários, não há incidência típica de garantia de fábrica como ocorre em bens duráveis. Contudo, quando houver eventual fornecimento associado de insumos ou medicamentos pela contratada (ex.: antiparasitários, vacinas, materiais de curativo), deverá ser exigido que sejam produtos regularizados, dentro do prazo de validade, com rastreabilidade de lote e acondicionamento adequado, garantindo a qualidade e a segurança sanitária no atendimento, bem como a possibilidade de substituição em caso de avaria, divergência ou impropriedade detectada.

**4.2.4.** Quanto à garantia contratual, a solução prevê a responsabilização da contratada pelos serviços executados, incluindo a obrigação de refazer procedimentos quando houver falhas atribuíveis à execução (por exemplo, registro incompleto, entrega de laudo inconsistente, procedimento não realizado conforme autorização), sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. A garantia contratual, nesse contexto, é entendida como compromisso de entrega do resultado assistencial pactuado e da documentação comprobatória, assegurando à Administração mecanismos de controle da qualidade e correção de desconformidades.

**4.2.5.** No que se refere à assistência técnica, por se tratar de serviço prestado por estabelecimento especializado, a assistência técnica se traduz na capacidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



permanente de atendimento e suporte clínico, inclusive para reavaliações, retornos e acompanhamento de casos encaminhados pela Administração. Sempre que houver necessidade de retorno por complicação, revisão de curativo, reavaliação pós-procedimento ou checagem de evolução, a contratada deverá dispor de atendimento compatível e emitir registros atualizados, evitando que a Administração seja compelida a buscar novo prestador para continuidade do caso, o que aumentaria custos e riscos.

**4.2.6.** Quanto ao fornecimento de insumos, a solução como um todo compreende que a contratada deverá dispor de insumos indispensáveis à execução dos procedimentos autorizados, tais como materiais de curativo, sutura, contenção, medicamentos essenciais, anestésicos/sedativos quando indicados, além de insumos laboratoriais necessários aos exames contratados. A disponibilização imediata desses insumos é crítica em urgências (ex.: controle de hemorragia, analgesia e estabilização), razão pela qual a Administração deve exigir que a contratada mantenha estoque mínimo operacional, com controle de validade e armazenamento adequado, a fim de garantir continuidade e segurança assistencial.

**4.2.7.** Quanto às instalações, a solução pressupõe que a clínica/hospital/centro de diagnóstico possua ambiente físico apto a atender com segurança e higiene, incluindo áreas de consulta/triagem, sala de procedimentos, esterilização, armazenagem de medicamentos e, quando necessário, local para internação/observação e segregação de casos suspeitos de infectocontagiosidade. Tais instalações são indispensáveis para evitar riscos sanitários e garantir qualidade do atendimento, sobretudo em casos de doenças transmissíveis, infestação parasitária severa ou feridas contaminadas, comuns em resgates municipais.

**4.2.8.** A solução também compreende a entrega de documentação técnica e administrativa como parte integrante do objeto: ficha clínica individual, relatório do atendimento, resultados de exames, laudos quando aplicáveis, prescrição, evolução e alta/encaminhamento. Essa documentação deve ser padronizada, assinada por responsável habilitado e entregue à Administração em prazos compatíveis com a fiscalização e com o fluxo de pagamentos, sendo elemento essencial para demonstrar execução, economicidade e regularidade do gasto.

**4.2.9.** Por fim, a descrição da solução como um todo inclui mecanismos de continuidade e contingência, assegurando que eventual indisponibilidade pontual de equipamentos ou de profissionais não interrompa o atendimento. Assim, deverá existir previsão de substituição de equipamentos, uso de rede conveniada para exames, equipe mínima de retaguarda e protocolos para encaminhamento de casos que demandem maior complexidade, de modo a garantir que o Município não fique desassistido. Dessa forma, a contratação integrada de clínica/hospital/centro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

diagnóstico especializado se apresenta como solução completa, pois abrange estrutura, pessoal, insumos, atendimento assistencial e documentação, atendendo às exigências municipais de efetividade, segurança e rastreabilidade.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A execução do serviço será autorizada pelo Departamento de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos Naturais, mediante emissão de Ordem de Serviço pela SEMAM;

**5.2.** Os serviços serão executados de acordo com a demanda de animais que forem resgatados e necessitarem de atendimento de urgência e emergência e ações de saúde, durante a vigência do contrato;

**5.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR;

**5.4.** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o serviço será rejeitado, devendo a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.5.** A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

## **6. DA GARANTIA**

**6.1.** O prazo de garantia dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**7.1.** A contratada deverá realizar o serviço imediatamente após a entrada no animal na clínica veterinária/hospital veterinário e centro de diagnóstico veterinário, a partir da formalização da demanda pelo Departamento de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos Naturais, através de e-mail;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**7.2.** O serviço será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e a fiscalização, mediante formalização pela contratada quanto à finalização da execução dos serviços;

**7.3.** O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da contratada, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada;

**7.4.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

**7.5. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – TEMPOS DE RESPOSTA E ATENDIMENTO**

**7.5.1.** Considerando que o objeto visa assegurar resposta efetiva e tempestiva às demandas de urgência, emergência e ações de saúde, a CONTRATADA deverá observar, além das demais obrigações do Termo de Referência, os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste item, sem prejuízo do disposto no item que determina atendimento imediato após a entrada do animal, a partir da formalização da demanda pelo Departamento de Bem-Estar Animal, via e-mail.

**A) Definições de prioridade**

**7.5.2.** Para fins de SLA, os atendimentos serão classificados pela CONTRATANTE no ato do acionamento, como:

- a) Emergência: situação com risco de morte, sofrimento intenso, instabilidade clínica, hemorragia, fratura exposta, dispneia, convulsões, obstruções e demais casos críticos;
- b) Urgência: situação que exige atendimento célere para evitar agravamento, sem risco iminente de morte;
- c) Ação de saúde programada: atendimentos clínicos e procedimentos eletivos ou programáveis, conforme demanda e disponibilidade.

**B) Canais e formalização do acionamento**

**7.5.3.** O acionamento do serviço ocorrerá por e-mail institucional (formalização), podendo ser utilizado contato telefônico/WhatsApp de plantão exclusivamente para comunicação imediata nos casos de Emergência e Urgência, devendo a formalização por e-mail ocorrer em até 01 (uma) hora após o contato inicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**7.5.4.** A CONTRATADA deverá manter canal de plantão atualizado (telefone/WhatsApp) e e-mail de atendimento operacional, com indicação de preposto responsável, garantindo disponibilidade compatível com a exigência de pronto atendimento inclusive em finais de semana e feriados.

**C) Metas mínimas de desempenho (SLA)**

**7.5.5.** As metas mínimas são:

I – Confirmação de recebimento do acionamento:

- a) Emergência: até 10 (dez) minutos após o envio do e-mail/contato;
- b) Urgência: até 30 (trinta) minutos;
- c) Ação programada: até 04 (quatro) horas em dias úteis, ou no primeiro período útil subsequente quando acionada fora do expediente administrativo.

II – Recepção e triagem clínica após a entrada do animal na unidade:

- a) Emergência: triagem em até 15 (quinze) minutos;
- b) Urgência: triagem em até 30 (trinta) minutos;
- c) Ação programada: triagem no horário agendado.

III – Início do atendimento médico-veterinário (primeira avaliação clínica):

- a) Emergência: em até 30 (trinta) minutos contados da entrada do animal;
- b) Urgência: em até 60 (sessenta) minutos contados da entrada do animal;
- c) Ação programada: conforme agendamento, observado prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para oferta de agenda a contar do acionamento, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

IV – Exames essenciais para decisão clínica (quando indicados):

- a) Coleta/execução (hemograma, bioquímico, testes rápidos e exames de imagem disponíveis): iniciar em até 60 (sessenta) minutos após a avaliação clínica, nos casos de Emergência/Urgência, quando clinicamente indicado;
- b) Quando o exame depender de rede conveniada sob responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá apresentar previsão formal de prazo e garantir a rastreabilidade do laudo, mantendo a responsabilidade integral pelo resultado.

V – Comunicação de risco sanitário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



Nos casos de suspeita de zoonose/doença transmissível ou necessidade de isolamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE imediatamente, registrando a orientação sanitária no prontuário.

**D) Evidências e forma de aferição**

**7.5.6.** Para fins de medição do SLA, a CONTRATADA deverá registrar, no prontuário/ficha do atendimento e/ou relatório técnico:

- a) data/hora do acionamento;
- b) data/hora de confirmação de recebimento;
- c) data/hora de entrada do animal;
- d) data/hora de triagem;
- e) data/hora de início da avaliação clínica;
- f) exames solicitados e seus horários (solicitação, coleta, execução e emissão de laudo);
- g) conduta adotada e desfecho (alta, internação, procedimento, óbito/eutanásia quando cabível).

**7.5.7.** A ausência de registro mínimo necessário à aferição do SLA poderá ensejar não atesto, glosa do item correspondente e exigência de saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**E) Exceções justificadas**

**7.5.8.** O descumprimento de prazos poderá ser justificado apenas quando decorrente de caso fortuito/força maior, eventos externos impeditivos ou circunstâncias clínicas supervenientes devidamente registradas no prontuário e comunicadas à fiscalização, cabendo à CONTRATANTE analisar a pertinência.

**F) Consequências pelo descumprimento**

**7.5.9.** O descumprimento injustificado das metas de SLA caracteriza falha na execução e poderá ensejar:

- a) glosa proporcional do atendimento/serviço afetado, quando aplicável;
- b) exigência de plano de ação corretivo;
- c) aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, por configurar hipótese de inexecução parcial/total, conforme o caso.

**7.5.10.** Em caso de reincidência, definida como 03 (três) ou mais descumprimentos injustificados de SLA no período de 30 (trinta) dias, a fiscalização deverá instaurar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



rotina de monitoramento reforçado e propor à Administração as medidas sancionatórias cabíveis.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização será exercida pela servidora ELIZANGELA FERREIRA BONIFACIO, Diretora do Departamento de Bem Estar Animal, como fiscal titular, e pela servidora ERIKA RAFAELA MARIM SARCINELLI ZANETTI, Assessor Técnico I, como fiscal suplente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

**8.2.** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

**8.2.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**8.2.2.** Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

**8.2.3.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**8.4.** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

**8.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

**8.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**8.7.** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**9.2.** Comprovar o registro da empresa licitante e a inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-ES);

**9.3.** Apresentar Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário da clínica médica veterinária contratada;

**9.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

**9.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.7.** Corrigir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o contratante, os serviços que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pelo setor competente, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**9.8.** Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

**9.9.** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do contratante;

**9.10.** Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, sanitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**9.11.** Possuir e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com segregação na fonte, acondicionamento adequado, identificação, armazenamento temporário, coleta e destinação final ambientalmente adequada.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**10.3.** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

**10.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

**10.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**10.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

**10.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

**10.8.** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

**10.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**10.9.1.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será de forma parcelada, mediante o fornecimento ao Município de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

exigidos pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

**12.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

**12.2.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**12.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

**12.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**12.5.** O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**12.6.** Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**12.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**13.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

1101.1030500352.222 - Atendimento de Urgência e Emergência para Animais em Situação de Vulnerabilidade

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha nº 0000029, Fonte de Recurso nº150000000001

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

#### **14. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**14.1.** De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**14.2.** Nesse sentido, nesta contratação optou-se pelo não parcelamento do objeto em itens, de modo que os itens serão contratados em lote único.

**14.3.** A principal intenção de realizar esta contratação em lote único se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do ETP, TR e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a contratação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são contratações que necessitam lisura e economicidade.

**14.4.** A contratação do objeto em lote único neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na contratação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**15.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global, com modo de disputa ABERTO, visto que mais adequado e vantajoso para a Administração Pública, considerando os princípios da competitividade, economicidade, transparência e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**15.2. Forma de execução**

**15.2.1.** A execução do objeto será parcelada, sob demanda.

**15.3. Exigências de habilitação**

**15.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**15.3.1.1. Habilitação jurídica**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**15.3.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**15.3.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**15.3.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.3.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**15.3.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.3.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.3.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**15.3.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.3.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**15.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**15.3.1.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**15.3.1.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.1.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**15.3.1.3.3.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

**15.3.1.3.3.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



#### **15.3.1.4. Qualificação Técnica**

##### **15.3.1.4.1. Qualificação técnico-operacional**

**15.3.1.4.1.1.** Comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em plena validade.

**15.3.1.4.1.2.** Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**15.3.1.4.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**15.3.1.4.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração.

##### **15.3.1.4.2. Qualificação técnico-profissional**

**15.3.1.4.2.1.** Comprovação de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em plena validade.

**15.3.1.4.2.2.** Comprovação de vínculo do profissional técnico responsável junto à licitante, mediante a apresentação de quaisquer dos documentos abaixo:

**15.3.1.4.2.2.1.** No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho;

**15.3.1.4.2.2.2.** No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do Licitante;

**15.3.1.4.2.2.3.** No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CRMV por meio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**15.3.1.4.2.2.4.** No caso da empresa não possuir em seus quadros o profissional que será o Responsável Técnico, apresentação de Termo de Compromisso celebrado entre o profissional e a licitante que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante, especificando sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 145.630,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos trinta reais), conforme pesquisa de preços em anexo.

**16.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**16.3.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

Linhares/ES, 03 de março de 2026.

Servidores responsáveis pela elaboração do TR:

**ERIKA RAFAELA MARIM SARCINELLI ZANETTI**

**Assessor Técnico I**

De acordo:

**TIAGO MAGALHÃES FARIA**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais**